

Estabelecimento de ensino	Nome do funcionário ou agente	Entidade e tipo de vínculo laboral actual	Carreira	Categoria	Escalão/índice
EB 2,3/S de Vila Flor . . .	Maria Carolina Rocas Santos Meireles	Quadro	Cozinheira . . .	Cozinheira . . .	6.º/189
	Irene da Conceição Eusébio Félix	Quadro	Cozinheira . . .	Cozinheira . . .	4.º/170
	Maria Adelaide Santos Meireles Penafria	Quadro	Cozinheira . . .	Cozinheira . . .	2.º/151
	Teresa Assunção Carvalho Silva Sousa	Cont. Indi. Trabalho	Cozinheira . . .	Cozinheira . . .	2.º/151
	Cármem Assunção Afonso Pereira	Cont. Indi. Trabalho	Cozinheira . . .	Cozinheira . . .	2.º/151
	João Carlos Gonçalves	Quadro	Guarda-nocturno	Guarda-nocturno	3.º/151
	Herculano Alexandre dos Santos	Quadro	Guarda-nocturno	Guarda-nocturno	3.º/151
Abel José Cordeiro Nunes	Quadro	A. Manut.	A. Manutenção	4.º/165	

2 — Quadro de referência de pessoal não docente a transferir para o concelho, tomando por base os estabelecimentos de educação e ensino, tendo em conta os rácios definidos.

Pessoal não docente:

Existentes (em funções):

Pessoal auxiliar — 43;

Pessoal administrativo — 8.

Necessários (rácio definido):

Pessoal auxiliar — 47;

Pessoal administrativo — 8.

Nota. — As transferências financeiras previstas na Cláusula 2.ª com o pessoal não docente integram as verbas necessárias ao número de unidades em falta identificadas no quadro acima.

ANEXO 2

Actividades de enriquecimento curricular (1.º ciclo do ensino básico)

1 — Nota de encargos financeiros globais a transferir para o município:

Total de alunos — 259;

Valor a transferir — € 67 987,50.

Nota. — A autarquia deve garantir a oferta de actividades de enriquecimento curricular a todos os alunos do concelho a tempo integral.

ANEXO 3

Construção, manutenção e apetrechamento das escolas básicas

1 — Lista de escolas básicas e secundárias por tipo de intervenção:

Escola Básica e Secundária de Vila Flor.

Nota. — O Ministério da Educação delega na Câmara Municipal de Vila Flor a capacidade de concorrer aos fundos comunitários, sendo que se encontra em aberto a possibilidade de a escola ser alvo do processo de modernização das escolas secundárias.

2 — Situações especiais:

Os encargos assumidos com pessoas singulares, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho, a transferir são de € 13 264,44.

202157762

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Contrato n.º 264/2009

O Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, que estabelece o novo quadro de transferência de atribuições e competências para os municípios em matéria de educação, determina que esta transferência depende da existência de carta educativa e da celebração de contratos de execução entre o Ministério da Educação e cada um dos municípios.

Tais contratos têm por objectivo a identificação das condições em concreto que, nos diversos domínios em causa, asseguram o efectivo exercício das atribuições e competências, agora transferidas, por parte de cada município.

Assim, dando cumprimento ao referido diploma, em especial ao determinado no seu artigo 12.º, entre o Ministério da Educação, representado pela Ministra da Educação, Maria de Lurdes Rodrigues, e o Município de Vila Nova de Cerveira, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, José Manuel Vaz Carpinteira, é subscrito e reciprocamente aceite o presente contrato de execução, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato define as condições de transferência, para o município, das atribuições a que se referem as alíneas a), c) e d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, designadamente nos seguintes domínios:

- Pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré-escolar;
- Actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico;
- Gestão do parque escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

Cláusula 2.ª

Gestão do pessoal não docente

1 — O pessoal não docente identificado nas listagens do Anexo 1 é transferido, a partir da data de assinatura do presente contrato, para o município, que assumirá a competência da respectiva gestão.

2 — Estas listagens têm em conta a situação profissional de cada trabalhador, o rácio definido na portaria a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, para o ensino básico, bem como as necessidades relativas à educação pré-escolar e às actividades de enriquecimento curricular promovidas pelo município.

3 — Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, que aprovou o novo regime de autonomia, administração e gestão das escolas, relativamente a esse pessoal a Câmara Municipal passa a exercer as competências de recrutamento, afectação, colocação, remuneração, homologação da avaliação do desempenho, poder disciplinar para aplicação de pena superior a multa e decisão de recursos hierárquicos.

4 — A partir do dia 01/01/2009, o Ministério da Educação transfere para o município o montante relativo aos vencimentos base e encargos sociais dos funcionários constantes da listagem em anexo, através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquele pessoal.

5 — Os encargos sociais referidos na cláusula anterior incluem, designadamente, os encargos com a Caixa Geral de Aposentações e Segurança Social.

6 — A situação dos funcionários relativamente à ADSE mantém-se, correndo os respectivos encargos por conta da Administração Central.

7 — Os encargos que resultarem de progressões obrigatórias ou outros encargos resultantes da lei serão oportunamente definidos e transferidos.

8 — São transferidas, de igual modo, as verbas correspondentes aos encargos relativos ao acordo de cooperação para a educação pré-escolar celebrado com o município.

9 — Em 2009 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações da função pública.

10 — O pessoal não docente transferido mantém o direito ao vínculo, à carreira, à categoria, ao escalão e ao índice detido à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 144/2008, bem como ao regime de mobilidade geral para quaisquer serviços ou organismos da administração central ou local e ao regime de mobilidade especial por solicitação, prevista no n.º 5 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

Cláusula 3.ª

Actividades de enriquecimento curricular

1 — O município assume a competência de implementação das actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico,

constantes no Anexo 2, sem prejuízo da responsabilidade que cabe ao Ministério da Educação relativamente à tutela pedagógica, orientações programáticas e definição do perfil de formação e habilitações dos professores.

2 — O Ministério da Educação transfere para o município o montante de € 92.925,00 através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas actividades, em função do número de alunos inscritos nos estabelecimentos de ensino.

3 — Em 2009 a transferência dos recursos para pagamento das despesas a que se refere a presente cláusula será actualizada nos termos equivalentes à inflação prevista.

Cláusula 4.ª

Gestão do parque escolar

1 — Tendo em conta que a Carta Educativa Municipal já foi aprovada, são transferidas para o município as competências de construção e ampliação, das escolas básicas nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 144/2008.

2 — São igualmente objecto de transferência as competências relativas à manutenção e apetrechamento das escolas básicas, de acordo com o estabelecido nos quadros do Anexo 3, já consensualizados entre o Ministério da Educação e a Câmara Municipal.

3 — Para os efeitos relativos à manutenção e apetrechamento, o Ministério da Educação transfere para o Município o montante de € 20 000,00 através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas competências.

4 — Em 2009 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à inflação prevista.

5 — O contratualizado nesta cláusula não prejudica os concursos públicos, já abertos pelo Ministério da Educação, que se destinem à construção, ampliação, substituição, manutenção ou apetrechamento das escolas básicas e identificados no Anexo 3.

Cláusula 5.ª

Atribuições municipais no âmbito das escolas básicas e secundárias

Nos termos previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, são igualmente transferidas para o município as competências definidas nas cláusulas 2.ª, 3.ª e 4.ª, relativas às escolas básicas e secundárias constantes dos anexos.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

1 — Com a assinatura deste contrato é constituída uma comissão de acompanhamento e controlo do contrato composta por um represen-

tante do Ministério da Educação, que coordenará, um representante da Câmara Municipal e um representante do conjunto dos agrupamentos de escolas do concelho.

2 — A comissão referida no número anterior deve apresentar às partes contratantes relatórios anuais sobre o grau de execução do contrato, bem assim como sugestões e propostas para a respectiva actualização.

Cláusula 7.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do contrato.

2 — O incumprimento das obrigações previstas neste contrato determina a retenção do duodécimo das transferências do Fundo Social Municipal em valor correspondente até à regularização da situação.

3 — Nos casos em que o município não realize despesa elegível de montante pelo menos igual às transferências financeiras consignadas a um fim específico, efectuadas nos termos do presente contrato e da legislação que o suporta, no ano subsequente é-lhe deduzida à verba a que teria direito ao abrigo do Fundo Social Municipal a diferença entre a receita deste e a despesa correspondente.

4 — Nos casos em que o município não assegure o exercício das competências e atribuições transferidas e que são objecto deste contrato, pode o Ministério da Educação assegurar, a título supletivo, as referidas competências.

Cláusula 8.ª

Actualização do contrato

Por proposta fundamentada de qualquer uma das partes e aceite pela outra, e com base nos relatórios produzidos pela comissão de acompanhamento referida na Cláusula 6.ª, o presente contrato pode ser alterado ou actualizado no final do seu primeiro ano de vigência ou no final dos anos seguintes.

Cláusula 9.ª

Publicação do contrato

O presente contrato e respectivos anexos, que dele fazem parte integrante, são publicados no *Diário da República*. O mesmo procedimento será tomado para as alterações e actualizações que venham a ocorrer.

Depois de lido e aprovado vai o presente contrato de execução ser assinado pelas partes.

16 de Setembro de 2008. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, *Manuel Vaz Carpinteira*.

ANEXO 1

Pessoal não docente a transferir

1 — Lista de pessoal não docente com relação laboral ao ME, à Câmara Municipal e às escolas, em exercício de funções em Junho de 2008 nos estabelecimentos de educação e ensino do município

I. AE de Vila Nova de Cerveira

Estabelecimento de ensino	Nome do funcionário ou agente	Entidade e tipo de vínculo laboral actual	Carreira	Categoria	Escala Índice
J.I. / EB1 de S. Sebastião — Covas	Cármem Conceição Barbosa Pereira Costa.	ME	Auxiliar	Auxiliar Acção Educativa.	2/151
J.I. de Mata-Velha — Loivo	Carminda Bincesa Carreira Conde . . .	Quadro ME	Auxiliar	Auxiliar Acção Educativa.	6/189
J.I. de Campos	Cristina Maria Freire	ME	Auxiliar	Auxiliar Acção Educativa.	2/151
J.I. de Cidade — Cornes	Etelvina Maria Barros Brito	Quadro ME	Auxiliar	Auxiliar Acção Educativa.	6/189
J.I. Lovelhe	Maria Carmo Pereira Coelho	ME	Auxiliar	Auxiliar Acção Educativa.	6/189
J.I. de Sapardos	Maria Ester Carv. Fernandes Ribeiro	Quadro ME	Auxiliar	Auxiliar Acção Educativa.	6/189
J.I. de Outeiro — Gondarem	Maria Isabel Guerreiro Martins	ME	Auxiliar	Auxiliar Acção Educativa.	5/181
J.I. de Ratoeira — Reboreda	Maria Anjos Gomes Venade	Quadro ME	Auxiliar	Auxiliar Acção Educativa.	0/142
EB 1 de Outeiro — Gondarém . . .	Emília do Carmo Encarnação Valentim.	C.I.T.T. Certo ME	Auxiliar	Auxiliar Acção Educativa.	1/142
		C.I.T.T. Indeterm.			

Estabelecimento de ensino	Nome do funcionário ou agente	Entidade e tipo de vínculo laboral actual	Carreira	Categoria	Escalação Índice
EB 1 de Quintã — Campos	Maria Teresa Sequeira Fernandes . . .	ME Quadro	Auxiliar	Auxiliar Acção Educativa.	2/151
EB 1 de Vila Nova de Cerveira . .	Paula Maria Sobral Rodrigues	ME C.I.T.T. Certo	Auxiliar	Auxiliar Acção Educativa.	0/142
EB 2,3/Sec. Vila Nova de Cerveira	Maria Anunciação Rodrigues Caetano Amorim.	ME Quadro	Administrativo . .	Chefe dos Serviços Administração Escolar.	7/535
EB 2,3/Sec. Vila Nova de Cerveira	Maria Fátima Barros Alves Costa . . .	ME Quadro	Administrativo . .	Assistente de Administração Escolar — Especialista.	4/316
EB 2,3/Sec. Vila Nova de Cerveira	Virgínia Costa Amorim Malheiro . . .	ME Quadro	Administrativo . .	Assistente de Administração Escolar — Principal.	4/254
EB 2,3/Sec. Vila Nova de Cerveira	Maria Teresa Morais Gomes Afonso	ME Quadro	Administrativo . .	Assistente de Administração Escolar — Principal.	1/222
EB 2,3/Sec. Vila Nova de Cerveira	Susy Barros Soares	ME C.I.T.T. Indeterm.	Administrativo . .	Assistente de Administração Escolar.	3/218
EB 2,3/Sec. Vila Nova de Cerveira	Paula Cristina Durão Gomes Cangeiro	ME C.I.T.T. Indeterm.	Administrativo . .	Assistente de Administração Escolar.	3/218
EB 2,3/Sec. Vila Nova de Cerveira	Lisa Guerreiro Pereira	ME C.I.T.T. Indeterm.	Administrativo . .	Assistente de Administração Escolar.	2/209
EB 2,3/Sec. Vila Nova de Cerveira	João Valentim Ferreira	ME C.I.T.T. Indeterm.	Administrativo . .	Assistente de Administração Escolar.	2/209
EB 2,3/Sec. Vila Nova de Cerveira	Filomena Fátima Freitas Rodrigues	ME Quadro	Cozinheira	Cozinheira	8/218
EB 2,3/Sec. Vila Nova de Cerveira	Maria Carolina Azevedo Gonçalves Sousa.	ME Quadro	Cozinheira	Cozinheira	7/204
EB 2,3/Sec. Vila Nova de Cerveira	Armanda Maria Rodrigues Gonçalves	ME Quadro	Cozinheira	Cozinheira	2/151
EB 2,3/Sec. Vila Nova de Cerveira	Maria Albertina Rodrigues Cunha Bouça.	ME Quadro	Cozinheira	Cozinheira	2/151
EB 2,3/Sec. Vila Nova de Cerveira	Fátima Beatriz Pereira Duarte	ME C.I.T.T. Indeterm.	Cozinheira	Cozinheira	2/151
EB 2,3/Sec. Vila Nova de Cerveira	Maria da Luz Silva Conde Rodrigues	ME C.I.T.T. Certo	Cozinheira	Cozinheira	0/142
EB 2,3/Sec. Vila Nova de Cerveira	Fátima Costa Amorim Malheiro	ME Quadro	Auxiliar	Auxiliar Acção Educativa.	8/218
EB 2,3/Sec. Vila Nova de Cerveira	Maria Glória Lameira Morais	ME Quadro	Auxiliar	Auxiliar Acção Educativa.	8/218
EB 2,3/Sec. Vila Nova de Cerveira	Maria de Lurdes Alves Fernandes Martins.	ME Quadro	Auxiliar	Auxiliar Acção Educativa.	8/218
EB 2,3/Sec. Vila Nova de Cerveira	Teresa Costa Amorim Malheiro	ME Quadro	Auxiliar	Auxiliar Acção Educativa.	8/233
EB 2,3/Sec. Vila Nova de Cerveira	Maria Margarida Magalhães Malheiro Pontedeira.	ME Quadro	Auxiliar	Auxiliar Acção Educativa.	3/160
EB 2,3/Sec. Vila Nova de Cerveira	Maria Manuela Costa Araújo da Costa	ME Quadro	Auxiliar	Auxiliar Acção Educativa.	3/160
EB 2,3/Sec. Vila Nova de Cerveira	Aida Maria Esteves Rodrigues.	ME Quadro	Auxiliar	Auxiliar Acção Educativa.	3/160
EB 2,3/Sec. Vila Nova de Cerveira	Alda Maria Varanda Brito Fernandes	ME Quadro	Auxiliar	Auxiliar Acção Educativa.	2/151
EB 2,3/Sec. Vila Nova de Cerveira	Maria Isabel Rio Cunha Pereira	ME C.I.T.T. Indeterm.	Auxiliar	Auxiliar Acção Educativa.	2/151
EB 2,3/Sec. Vila Nova de Cerveira	Elizabete Maria Segadães Oliveira . .	ME C.I.T.T. Indeterm.	Auxiliar	Auxiliar Acção Educativa.	2/151
EB 2,3/Sec. Vila Nova de Cerveira	Maria de Lurdes Jacinto Rosas	ME C.I.T.T. Indeterm.	Auxiliar	Auxiliar Acção Educativa.	2/151
EB 2,3/Sec. Vila Nova de Cerveira	Berta Maria Sequeiros Costa	ME C.I.T.T. Indeterm.	Auxiliar	Auxiliar Acção Educativa.	1/142
EB 2,3/Sec. Vila Nova de Cerveira	Sandra Manuela Conde Gonçalves Sobrosa.	ME C.I.T.T. Certo	Auxiliar	Auxiliar Acção Educativa.	0/142
EB 2,3/Sec. Vila Nova de Cerveira	Helena Maria Correia Encarnação Pereira.	ME C.I.T.T. Certo	Auxiliar	Auxiliar Acção Educativa.	0/142
EB 2,3/Sec. Vila Nova de Cerveira	João Ilídio Postigo Dias	ME C.I.T.	Guarda-nocturno	Guarda-nocturno . .	4/165
EB 2,3/Sec. Vila Nova de Cerveira	Victor Manuel Teixeira Fernandes. . .	ME C.I.T.	Guarda-nocturno	Guarda-nocturno . .	4/165
J.I. de Vila Meã		Autarquia Quadro	Auxiliar	Auxiliar de Acção Educativa.	
EB 1 de Vila Nova de Cerveira . .		Autarquia Quadro	Auxiliar	Auxiliar de Acção Educativa.	

2 — Quadro de referência de pessoal não docente a transferir para o concelho, tomando por base os estabelecimentos de educação e ensino, tendo em conta os rácios definidos.

Total do Concelho de Vila Nova de Cerveira

Pessoal não docente:
 Existentes (em funções):
 Pessoal auxiliar — 33;
 Pessoal administrativo — 8.
 Necessários (rácio definido):
 Pessoal auxiliar — 43;
 Pessoal administrativo — 9.

Nota. — As transferências financeiras previstas na Cláusula 2.ª com o pessoal não docente integram as verbas necessárias ao número de unidades em falta identificadas no quadro acima.

ANEXO 2

Actividades de enriquecimento curricular (1.º Ciclo do Ensino Básico)

1 — Nota de encargos financeiros globais a transferir para o município:

Total de alunos — 354;
 Valor a transferir — € 92.925,00

Nota. — A autarquia deve garantir a oferta de actividades de enriquecimento curricular a todos os alunos do concelho a tempo integral.

ANEXO 3

Construção, manutenção e apetrechamento das escolas básicas

1 — Lista de escolas básicas e secundárias a transferir:
 Escola Básica e Secundária de Vila Nova de Cerveira.

Nota. — O Ministério da Educação delega na Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira a capacidade de concorrer aos fundos comunitários, sendo que se encontra em aberto a possibilidade de a escola ser alvo do processo de modernização das escolas secundárias.

2 — Situações especiais:

Os encargos assumidos com pessoas singulares, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho, a transferir são de € 19.896,66.

202157868

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

Contrato n.º 265/2009

O Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, que estabelece o novo quadro de transferência de atribuições e competências para os municípios em matéria de educação, determina que esta transferência depende da existência de carta educativa e da celebração de contratos de execução entre o Ministério da Educação e cada um dos municípios.

Tais contratos têm por objectivo a identificação das condições em concreto que, nos diversos domínios em causa, asseguram o efectivo exercício das atribuições e competências, agora transferidas, por parte de cada município.

Assim, dando cumprimento ao referido diploma, em especial ao determinado no seu artigo 12.º, entre o Ministério da Educação, representado pela Ministra da Educação, Maria de Lurdes Rodrigues, e o Município de Vila Nova de Foz Côa, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa, Emílio António Pessoa Mesquita, é subscrito e reciprocamente aceite o

presente contrato de execução, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato define as condições de transferência, para o município, das atribuições a que se referem as alíneas *a)*, *c)* e *d)* do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, designadamente nos seguintes domínios:

- a)* Pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré-escolar;
- b)* Actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico;
- c)* Gestão do parque escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

Cláusula 2.ª

Gestão do pessoal não docente

1 — O pessoal não docente identificado nas listagens do Anexo 1 é transferido, a partir da data de assinatura do presente contrato, para o município, que assumirá a competência da respectiva gestão.

2 — Estas listagens têm em conta a situação profissional de cada trabalhador, o rácio definido na portaria a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, para o ensino básico, bem como as necessidades relativas à educação pré-escolar e às actividades de enriquecimento curricular promovidas pelo município.

3 — Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, que aprovou o novo regime de autonomia, administração e gestão das escolas, relativamente a esse pessoal a Câmara Municipal passa a exercer as competências de recrutamento, afectação, colocação, remuneração, homologação da avaliação do desempenho, poder disciplinar para aplicação de pena superior a multa e decisão de recursos hierárquicos.

4 — A partir do dia 01/01/2009, o Ministério da Educação transfere para o município o montante relativo aos vencimentos base e encargos sociais dos funcionários constantes da listagem em anexo, através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquele pessoal.

5 — Os encargos sociais referidos na cláusula anterior incluem, designadamente, os encargos com a Caixa Geral de Aposentações e Segurança Social.

6 — A situação dos funcionários relativamente à ADSE mantém-se, correndo os respectivos encargos por conta da Administração Central.

7 — Os encargos que resultarem de progressões obrigatórias ou outros encargos resultantes da lei serão oportunamente definidos e transferidos.

8 — São transferidas, de igual modo, as verbas correspondentes aos encargos relativos ao acordo de cooperação para a educação pré-escolar celebrado com o município.

9 — Em 2009 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações da função pública.

10 — O pessoal não docente transferido mantém o direito ao vínculo, à carreira, à categoria, ao escalão e ao índice detido à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 144/2008, bem como ao regime de mobilidade geral para quaisquer serviços ou organismos da administração central ou local e ao regime de mobilidade especial por solicitação, prevista no n.º 5 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

Cláusula 3.ª

Actividades de enriquecimento curricular

1 — O município assume a competência de implementação das actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, constantes no Anexo 2, sem prejuízo da responsabilidade que cabe ao Ministério da Educação relativamente à tutela pedagógica, orientações programáticas e definição do perfil de formação e habilitações dos professores.

2 — O Ministério da Educação transfere para o município o montante de € 66 412,50 através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas actividades, em função do número de alunos inscritos nos estabelecimentos de ensino.

3 — Em 2009 a transferência dos recursos para pagamento das despesas a que se refere a presente cláusula será actualizada nos termos equivalentes à inflação prevista.

Cláusula 4.ª

Gestão do parque escolar

1 — Tendo em conta que a Carta Educativa Municipal já foi aprovada, são transferidas para o município as competências de construção